

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

OBJETO: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMGEP.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Período: 21/02/2025 a 20/02/2026 **Tipo:** Aberto

Horário: Credenciamento aberto até as 23h:59min do dia 20/02/2026.

1 - PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 53.255.914/0001-60, através da Comissão de Contratação designada, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, e do Decreto Federal nº 11.878/2024, torna público que receberá, durante o período de **21/02/2025 a 20/02/2026**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025** para CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMGEP, de acordo com as especificações e condições a seguir relacionadas.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente procedimento é o CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE

MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMGEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

2.3 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICIPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP citados abaixo de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.

3.2 - Os Municípios pertencentes ao Consórcio são: Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté e Paineiras.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICIPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMGEP, conforme anexo(s) constantes do edital.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICIPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP a saber: Biquinhas, Cedro do Abaeté e Paineiras.

4.2.1 - Desde que a CREDENCIADO tenha interesse e disponibilidade nos itens que couberem os atendimentos também poderão ser realizados na CLINICA CIMGEP.

4.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico anexado.

4.3.1 - A entrega dos resultados dos exames ao paciente será realizada nas Unidades de Saúde, sendo o fluxo e o prazo de entrega definido pelas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no ANEXO I, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.1.1 - As quantidades a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda dos nos municípios integrantes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP, não garantindo ao credenciado, quantitativo mínimo de exames a serem realizados.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo setor Financeiro deste Consórcio, na conta do credenciado, em **até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal**.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP **até 02 (dois) dias após solicitação** via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A Unidade de Saúde do Município deverá certificar, **até o dia 30 do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE **até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços**.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico **pessoas Jurídicas** legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital, através do Telefone: (31) 3191-0707 e e-mail: contato@licitardigital.com.br.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida na Sede da Licitante;
- i) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- j) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- k) Alvará de Funcionamento vigente;
- l) Alvará Sanitário vigente*;
- m) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) *;
- n) Relação de Profissionais (Conforme Anexo do Edital);
- o) Procuração (Conforme Anexo do Edital);

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais, modelo de procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e **assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

6.2.2 - No que se refere à cláusula 6.2.1 letras “l” (apresentação do alvará sanitário) e “m” (apresentação do CNES), fica estabelecido que:

6.2.2.1 - Os licitantes que não possuem o Alvará Sanitário e a ficha CNES deverão prestar os serviços obrigatoriamente em estabelecimentos de saúde pública designados pelo contratante, utilizando-se da ficha CNES e do Alvará Sanitário do contratante ou entidade parceira para este fim, podendo ser substituída de imediato pelo contratado durante a vigência contratual.

6.2.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de

pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3 - Os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo apresentar documentação informada das causas de sua inabilitação inicial.

6.4 - As condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas mensalmente pela Comissão de Contratação.

6.4.1 - Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, através da Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

7.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na Licitar Digital e no site do CIMGEP (www.cimgep.mg.gov.br).

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP.

8.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

8.4 - A prestação dos serviços será realizada conforme a demanda apresentada pelos municípios consorciados, sendo os exames distribuídos entre os fornecedores credenciados de acordo com a solicitação do município demandante.

8.5 - A alocação dos serviços observará critérios de eficiência, equidade e economicidade, considerando a melhor conveniência para o atendimento dos pacientes e o menor custo operacional, sem garantia de volume mínimo de exames a serem contratados.

8.6 - A distribuição dos exames entre os credenciados será feita de forma equitativa, respeitando a disponibilidade declarada por cada fornecedor e as especificidades da demanda de cada município.

8.7 - Nos casos em que houver mais de um credenciado apto para realizar o mesmo exame em determinada localidade, a escolha do prestador será feita pelo município demandante, podendo ser utilizado critério de rodízio, sorteio eletrônico ou outro método objetivo previamente definido pelo consórcio.

8.8 - A execução dos exames deverá ocorrer nos locais indicados pelos municípios demandantes ou, quando aplicável, na unidade de atendimento do credenciado, desde que assegurado o acesso adequado aos pacientes.

8.9 - É vedado:

8.9.1 - A cobrança de qualquer valor ou taxa dos pacientes encaminhados para a realização dos exames laboratoriais, devendo o serviço ser integralmente custeado pelo consórcio público.

8.9.2 - A recusa injustificada do credenciado em realizar exames dentro da sua especialidade e capacidade declarada, salvo justificativa fundamentada e aceita pelo consórcio.

8.9.3 - A subcontratação dos serviços sem autorização expressa do consórcio contratante.

8.10 - O presente credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da administração pública, sendo a requisição dos exames condicionada à necessidade dos municípios consorciados.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período indicado no preâmbulo deste Edital.

9.2 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP, convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - **O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.**

9.6 - **O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento** e será divulgado no site www.cimgep.mg.vo.br e na Plataforma de Licitar Digital: www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário oficial.

9.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10 - DO PRAZO

10.1 - O prazo de contratação dos serviços será de **05 (cinco) anos**, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

2025 - 01.01.00.10.301.0002.2001 Apoio e Fortalecimento da Atenção Especializada da Saúde
Elemento da Despesa: **3.3.90.39.00**

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP.

13.1.1 - Para os atendimentos deve ser providenciado pela CONTRATADA todo o material impresso, como prontuários, blocos de anotações e formulários simples, além de formulários de encaminhamentos, quando for o caso. É importante ressaltar que os demais utensílios para o atendimento, incluindo materiais médico-hospitalares, receituários de medicamentos controlados, psicotrópicos, anorexígenos e entorpecentes, devem ser providenciados pela própria CONTRATADA.

13.2 - Os serviços especificados nos Anexos deste Edital deverão ser executados pelo credenciado nos municípios integrantes do Consórcio. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13.2.1 - Para atendimento aos municípios de Biquinhas e Paineiras, as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir laboratório próprio instalado na sede de cada município, sendo vedado o credenciamento de empresas que disponham apenas de posto de coleta, conforme justificativa aposta no Termo de Referência.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

14.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

14.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

14.4 - A interposição de Recurso deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

14.5 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDCIAMENTO

15.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1 - decorrência do interesse público;

15.4.2 - pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias;

15.4.3 - perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.4 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.5 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.3 e 15.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 - DOS PREÇOS PRATICADOS

16.1 - Os valores constantes dos anexos foram elaborados com base nos preços já praticados pelo CIMGEP e deliberados pela Assembleia Geral. Assim, os preços fixados neste credenciamento foram ajustados em conformidade com a real capacidade financeira deste consórcio, garantindo sua compatibilidade para a manutenção dos compromissos futuramente assumidos.

17 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação dos Valores e Serviços

ANEXO II - Termo de Referência.

ANEXO III - Formulário de inscrição ao credenciamento e relação dos profissionais

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO V - Modelo de Procuração

ANEXO VI - Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

(assinado e datado digitalmente)

Priscila Lopes Dias Sales
Coordenadora de Licitações, Contratos e Compras

(assinado e datado digitalmente)

Daniela Ferreira Mendes
Diretora Executiva

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DE VALORES E SERVIÇOS

	EXAME	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	EXAME ALBUMINA	R\$ 20,00
2	EXAME ANTI HBS	R\$ 25,00
3	EXAME DE SANGUE ÁCIDO FÓLICO	R\$ 30,00
4	EXAME DE SANGUE - ÁCIDO ÚRICO	R\$ 12,00
5	EXAME DE SANGUE AEO	R\$ 15,00
6	EXAME DE SANGUE AMILASE	R\$ 12,00
7	EXAME HTLV	R\$ 55,00
8	EXAME ANTI TPO MICRO	R\$ 30,00
9	EXAME DE SANGUE BILIRRUBINAS	R\$ 15,00
10	EXAME DE SANGUE CÁLCIO IONICO	R\$ 15,00
11	EXAME DE SANGUE - CEA	R\$ 30,00
12	EXAME DE SANGUE CLORETO	R\$ 15,00
13	EXAME DE SANGUE COAGULOGRAMA	R\$ 35,00
14	EXAME DE SANGUE - COLESTEROL	R\$ 12,00
15	TESTE RAPIDO PARA COVID 19	R\$ 50,00
16	EXAME DE SANGUE - CREATININA	R\$ 12,00
17	EXAME DE SANGUE - CURVA GLICEMICA	R\$ 44,50
18	EXAME DE SANGUE DIMERO D	R\$ 110,00
19	EXAME DE URINA	R\$ 10,00
20	EXAME EPF	R\$ 10,00
21	EXAME DE SANGUE FAN, FATOR ANTI-NÚCLEO	R\$ 20,00
22	EXAME DE SANGUE FEBRE MACULOSA	R\$ 60,00
23	EXAME DE SANGUE FERRITINA	R\$ 15,00
24	EXAME FOSFORO	R\$ 15,00
25	EXAME DE SANGUE FSH	R\$ 20,00
26	EXAME DE SANGUE GAMA GT	R\$ 12,00
27	EXAME DE SANGUE GLICOSE	R\$ 12,00
28	EXAME DE SANGUE - HAV (HEPATITE A) IGG	R\$ 20,00
29	EXAME DE SANGUE - HAV (HEPATITE A) IGM	R\$ 20,00
30	EXAME DE SANGUE HBSAG	R\$ 25,00
31	EXAME DE SANGUE BETA-HCG	R\$ 15,00
32	EXAME DE SANGUE HCV (HEPATITE C) TOTAL	R\$ 30,00
33	EXAME DE SANGUE HEMOGRAMA	R\$ 25,00
34	EXAME DE SANGUE HIV	R\$ 50,30
35	EXAME INSULINA	R\$ 34,50
36	EXAME DE SANGUE LIPASE	R\$ 10,00

37	EXAME DE SANGUE PCR	R\$ 20,00
38	EXAME PEPTIDEO C	R\$ 35,00
39	EXAME DE SANGUE POTÁSSIO (K)	R\$ 10,00
40	EXAME DE SANGUE PSA TOTAL	R\$ 30,00
41	EXAME DE SANGUE RETICULOCITOS	R\$ 10,00
42	EXAME DE SANGUE RNI	R\$ 15,00
43	EXAME DE SANGUE RUBEOLA IGG	R\$ 20,00
44	EXAME DE SANGUE RUBEOLA IGM	R\$ 20,00
45	EXAME DE FEZES PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 20,00
46	EXAME DE SANGUE SÓDIO	R\$ 10,00
47	EXAME DE SANGUE T4 LIVRE	R\$ 12,00
48	EXAME DE SANGUE TGO	R\$ 12,00
49	EXAME DE SANGUE TGP	R\$ 12,00
50	EXAME DE SANGUE TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 30,00
51	EXAME DE SANGUE TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 30,00
52	EXAME DE TROPONINA	R\$ 40,00
53	EXAME DE SANGUE TSH, ULTRA SENSÍVEL	R\$ 12,00
54	EXAME DE SANGUE UREIA	R\$ 14,00
55	EXAME DE URINA UROCULTURA COM ANTIBIGRAMA	R\$ 33,00
56	EXAME DE SANGUE VDRL	R\$ 10,00
57	EXAME DE SANGUE VHS	R\$ 10,00
58	EXAME DE SANGUE VITAMINA B12	R\$ 35,00
59	EXAME DE SANGUE VITAMINA D	R\$ 85,00
60	EXAME DE SANGUE TRIGLICERIDES	R\$ 12,00
61	BIOPSIA (DIVERSAS PARTES DO CORPO)	R\$ 180,00
62	COMPLEMENTOS C3	R\$ 27,00
63	COMPLEMENTOS C4	R\$ 31,50
64	COMPLEMENTOS C50	R\$ 50,00
65	COMPLEMENTOS CH100	R\$ 50,00
66	CULTURA PARA STREPTOCOCCUS DO GRUPO A E B ANAL E VAGINAL	R\$ 123,50
67	ELETROFORESE PROTEÍNAS	R\$ 30,00
68	EXAME AC. VALPROICO	R\$ 58,80
69	EXAME ANTI TRIPSINA	R\$ 36,00
70	EXAME ANTI COAGULANTE LUPICO	R\$ 55,00
71	EXAME ANTI MITOCONDRIA	R\$ 45,00
72	EXAME ANTI MUSCULO LISO	R\$ 48,00
73	EXAME CARBAMAZEPINA	R\$ 62,00
74	EXAME CARIOTIPO BANDA G	R\$ 1.401,00
75	EXAME CLOBAZAN	R\$ 340,00
76	EXAME CURVA INSULINEMICA	R\$ 50,00

77	EXAME DE 17-ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 60,00
78	EXAME DE ALDOSTERONA	R\$ 55,00
79	EXAME DE ALFA TRIPSINA	R\$ 35,00
80	EXAME DE ANDROSTERIDIONA	R\$ 52,00
81	EXAME DE ANTI AQUAPORINA 4	R\$ 500,00
82	EXAME DE ANTI HBC	R\$ 38,00
83	EXAME DE AQUAPORINA	R\$ 580,00
84	EXAME DE BETA 2 MICROGLOBULINA	R\$ 60,00
85	EXAME DE BNP	R\$ 310,00
86	EXAME DE CA 126	R\$ 65,00
87	EXAME DE CA 19.9	R\$ 65,00
88	EXAME DE CALPROTECTINA FECAL	R\$ 180,00
89	EXAME DE CAP. TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO	R\$ 18,00
90	EXAME DE CCP	R\$ 135,00
91	EXAME DE CERULOPLASMINA	R\$ 42,00
92	EXAME DE CITOLOGIA	R\$ 50,00
93	EXAME DE COAGULANTE LÚPICO	R\$ 48,00
94	EXAME DE COOMBS IND	R\$ 30,00
95	EXAME DE CORTISOL	R\$ 41,00
96	EXAME DE CRETININA URINIÁRIA	R\$ 21,50
97	EXAME DE CULTURA AUTOMATIZADA	R\$ 150,00
98	EXAME DE CULTURA AUTOMATIZADA (URETRAL)	R\$ 150,00
99	EXAME DE ESTRADIOL	R\$ 34,00
100	EXAME DE ESTRIOL	R\$ 58,30
101	EXAME DE ESTRIONA	R\$ 60,00
102	EXAME DE FATOR DE LEIDEN	R\$ 260,00
103	EXAME DE FEZES	R\$ 15,00
104	EXAME DE FEZES - PARASITOLÓGICO - BM	R\$ 18,00
105	EXAME DE FEZES COPROCULTURA	R\$ 60,00
106	EXAME DE FEZES DOSAGEM DE GORDURA FECAL 24 HORAS	R\$ 59,30
107	EXAME DE GLIADINA IGA E IGG	R\$ 78,00
108	EXAME DE HIDROXI 17 PROGESTERONA	R\$ 50,00
109	EXAME DE HISTOLOGIA DE PELE	R\$ 230,00
110	EXAME DE IGE ALGA LACTOALBUMINA	R\$ 55,50
111	EXAME DE IGE BETA LACTOGLOBULINA	R\$ 55,50
112	EXAME DE IGE CASEINA	R\$ 49,50
113	EXAME DE IGE GLÚTEN	R\$ 53,00
114	EXAME DE IGE LEITE DE VACA	R\$ 52,30
115	EXAME DE IGE OVO	R\$ 60,00
116	EXAME DE IGE SOJA	R\$ 40,00

117	EXAME DE IGE TOTAL	R\$ 46,30
118	EXAME DE ÍNDICE DE SAT. DA TRANSFERRINA	R\$ 30,00
119	EXAME DE LAMOTRIGINA	R\$ 180,00
120	EXAME DE METANEFRINA	R\$ 370,00
121	EXAME DE MTHR	R\$ 439,30
122	EXAME DE PARVOVIRUS	R\$ 250,00
123	EXAME DE PCR ALTA SENSIBILIDADE	R\$ 35,30
124	EXAME DE POTÁSSIO URINÁRIO	R\$ 20,00
125	EXAME DE PROTEÍNA C	R\$ 98,50
126	EXAME DE PROTEÍNA S	R\$ 140,00
127	EXAME DE RENINA	R\$ 120,50
128	EXAME DE SANGUE - ANTI DNA NATIVO	R\$ 12,00
129	EXAME DE SANGUE - ANTI RNP	R\$ 50,00
130	EXAME DE SANGUE - ANTI SM	R\$ 50,00
131	EXAME DE SANGUE - BAAR	R\$ 30,00
132	EXAME DE SANGUE - CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO	R\$ 26,00
133	EXAME DE SANGUE - CARDIOLIPINA IGG	R\$ 50,00
134	EXAME DE SANGUE - CARDIOLIPINA IGM	R\$ 50,00
135	EXAME DE SANGUE - COLESTEROL FRACIONADO	R\$ 30,00
136	EXAME DE SANGUE - FATOR REUMATOIDE	R\$ 16,00
137	EXAME DE SANGUE - IMUNOGLOBULINAS - IGA	R\$ 36,30
138	EXAME DE SANGUE - IMUNOGLOBULINAS - IGG	R\$ 36,00
139	EXAME DE SANGUE - IMUNOGLOBULINAS - IGM	R\$ 36,00
140	EXAME DE SANGUE - MAGNÉSIO	R\$ 14,00
141	EXAME DE SANGUE - SOROLOGIA PARA DOENÇA DE CHAGAS (IMUNOF.)	R\$ 46,00
142	EXAME DE SANGUE - TRAB	R\$ 75,00
143	EXAME DE SANGUE - VITAMINA B6	R\$ 180,00
144	EXAME DE SANGUE ALBUMINA	R\$ 15,00
145	EXAME DE SANGUE ALDOSTERONA	R\$ 50,00
146	EXAME DE SANGUE ALFAPROTEÍNA	R\$ 42,30
147	EXAME DE SANGUE AMIODARONA	R\$ 430,00
148	EXAME DE SANGUE ANTI RO	R\$ 45,00
149	EXAME DE SANGUE ANTI TIREOGLOBULINA	R\$ 45,00
150	EXAME DE SANGUE ANTICORPO ANTI-TRANSGLUTAMINASE	R\$ 120,00
151	EXAME DE SANGUE BIOTINA	R\$ 510,00
152	EXAME DE SANGUE CA 15-3	R\$ 55,50
153	EXAME DE SANGUE CALCIO	R\$ 15,00
154	EXAME DE SANGUE CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 43,00
155	EXAME DE SANGUE CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 43,00

156	EXAME DE SANGUE CPK	R\$ 26,00
157	EXAME DE SANGUE CULTURA DE FERIDA (ANTIBIOGRAMA)	R\$ 126,50
158	EXAME DE SANGUE DE COBRE	R\$ 48,00
159	EXAME DE SANGUE DENGUE	R\$ 72,00
160	EXAME DE SANGUE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 19,50
161	EXAME DE SANGUE DNA	R\$ 400,00
162	EXAME DE SANGUE ESPSTEIN BARR	R\$ 40,00
163	EXAME DE SANGUE FERRO	R\$ 15,50
164	EXAME DE SANGUE FIBRINOGENIO	R\$ 40,30
165	EXAME DE SANGUE FOSFATASE ALCALINA (FA)	R\$ 10,00
166	EXAME DE SANGUE FOSFOLÍPEDES	R\$ 40,00
167	EXAME DE SANGUE GH	R\$ 52,30
168	EXAME DE SANGUE GLICOHEMOGLOBINADO	R\$ 32,00
169	EXAME DE SANGUE GLICOSE POS DEXTROSOL	R\$ 20,00
170	EXAME DE SANGUE GLICOSE POS PRANDIAL	R\$ 15,00
171	EXAME DE SANGUE GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 15,00
172	EXAME DE SANGUE HAPTOG	R\$ 30,00
173	EXAME DE SANGUE HBC	R\$ 40,30
174	EXAME DE SANGUE HBC, IGG E IGM	R\$ 92,30
175	EXAME DE SANGUE IGA E IGG	R\$ 57,50
176	EXAME DE SANGUE LDH	R\$ 23,00
177	EXAME DE SANGUE LH	R\$ 29,50
178	EXAME DE SANGUE LÍTIO	R\$ 30,00
179	EXAME DE SANGUE MICRO ALBUMINÚRIA (MICRO ALB)	R\$ 25,00
180	EXAME DE SANGUE OCITOCINA	R\$ 1.450,00
181	EXAME DE SANGUE PESQUISA DE TOXINA CLOSTRIDIUM	R\$ 190,00
182	EXAME DE SANGUE PREGNÁSTICON	R\$ 20,00
183	EXAME DE SANGUE PROLACTINA	R\$ 27,30
184	EXAME DE SANGUE PSA TOTAL E LIVRE	R\$ 40,00
185	EXAME DE SANGUE PTH	R\$ 51,50
186	EXAME DE SANGUE RENINA PLASMÁTICA	R\$ 130,00
187	EXAME DE SANGUE T3	R\$ 15,00
188	EXAME DE SANGUE TESTE DE LACTOSE	R\$ 68,30
189	EXAME DE SANGUE TIREOGLOBULINA	R\$ 50,30
190	EXAME DE SANGUE TOPIRAMATO	R\$ 510,00
191	EXAME DE SANGUE TRACOLIMUS	R\$ 260,00
192	EXAME DE SANGUE, HLAB 27	R\$ 200,00
193	EXAME DE SÓDIO URINÁRIO	R\$ 20,00
194	EXAME DE T.CRUZZI IFI	R\$ 36,50
195	EXAME DE T.CRUZZI IGG	R\$ 38,30

196	EXAME DE TIREOPEROXIDASE	R\$ 44,00
197	EXAME DE TOLERÂNCIA À LACTOSE	R\$ 66,50
198	EXAME DE URINA 24 HORAS CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 20,00
199	EXAME DE URINA 24 HORAS PROTEINURIA	R\$ 15,00
200	EXAME DE VITAMINA B2	R\$ 190,00
201	EXAME DE VITAMINA C	R\$ 120,00
202	EXAME DE DENGUE NS1	R\$ 55,00
203	EXAME DE ELETROFORESE HB	R\$ 30,00
204	EXAME DE FENOBARBITAL	R\$ 55,00
205	EXAME DE IGG E IGM COXSACKIEVIRUS	R\$ 380,00
206	EXAME DE IGG TOTAL	R\$ 25,00
207	EXAME MAGNÉSIO	R\$ 15,00
208	EXAME MICROALBUMINURIA	R\$ 18,00
209	EXAME MULTIPLO FX 1	R\$ 47,00
210	EXAME MULTIPLO FX 2	R\$ 48,00
211	EXAME PCR BKV	R\$ 580,00
212	EXAME PROGESTERONA	R\$ 31,50
213	EXAME PROTEINA T E F	R\$ 27,50
214	EXAME S-DHEA	R\$ 38,00
215	EXAME SELEIO	R\$ 50,00
216	EXAME TPO MICROSSOMAL	R\$ 40,50
217	EXAME ZINCO	R\$ 33,50
218	MUTAÇÃO DE GENE DA PROTOMBINA	R\$ 275,00
219	PCR COVID 19	R\$ 280,00
220	RELAÇÃO ALBUMINA/CREATININA	R\$ 15,00
221	SOROLOGIA IGG E IGM COVID 19	R\$ 150,00
222	TESTE DE AVIDEZ	R\$ 130,00
223	TESTE RÁPIDO MOLECULAR PARA TUBERCULOSE	R\$ 570,00
224	TESTE TOXICOLÓGICO	R\$ 150,00
225	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 40,00
226	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 40,00

Valor estimado do credenciamento: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMGEP.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

	EXAME	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	EXAME ALBUMINA	R\$ 20,00
2	EXAME ANTI HBS	R\$ 25,00
3	EXAME DE SANGUE ÁCIDO FÓLICO	R\$ 30,00
4	EXAME DE SANGUE - ÁCIDO ÚRICO	R\$ 12,00
5	EXAME DE SANGUE AEO	R\$ 15,00
6	EXAME DE SANGUE AMILASE	R\$ 12,00
7	EXAME HTLV	R\$ 55,00
8	EXAME ANTI TPO MICRO	R\$ 30,00
9	EXAME DE SANGUE BILIRRUBINAS	R\$ 15,00
10	EXAME DE SANGUE CÁLCIO IONICO	R\$ 15,00
11	EXAME DE SANGUE - CEA	R\$ 30,00
12	EXAME DE SANGUE CLORETO	R\$ 15,00
13	EXAME DE SANGUE COAGULOGRAMA	R\$ 35,00
14	EXAME DE SANGUE - COLESTEROL	R\$ 12,00
15	TESTE RAPIDO PARA COVID 19	R\$ 50,00
16	EXAME DE SANGUE - CREATININA	R\$ 12,00
17	EXAME DE SANGUE - CURVA GLICEMICA	R\$ 44,50
18	EXAME DE SANGUE DIMERO D	R\$ 110,00
19	EXAME DE URINA	R\$ 10,00
20	EXAME EPF	R\$ 10,00
21	EXAME DE SANGUE FAN, FATOR ANTI-NÚCLEO	R\$ 20,00
22	EXAME DE SANGUE FEBRE MACULOSA	R\$ 60,00
23	EXAME DE SANGUE FERRITINA	R\$ 15,00
24	EXAME FOSFORO	R\$ 15,00

25	EXAME DE SANGUE FSH	R\$ 20,00
26	EXAME DE SANGUE GAMA GT	R\$ 12,00
27	EXAME DE SANGUE GLICOSE	R\$ 12,00
28	EXAME DE SANGUE - HAV (HEPATITE A) IGG	R\$ 20,00
29	EXAME DE SANGUE - HAV (HEPATITE A) IGM	R\$ 20,00
30	EXAME DE SANGUE HBSAG	R\$ 25,00
31	EXAME DE SANGUE BETA-HCG	R\$ 15,00
32	EXAME DE SANGUE HCV (HEPATITE C) TOTAL	R\$ 30,00
33	EXAME DE SANGUE HEMOGRAMA	R\$ 25,00
34	EXAME DE SANGUE HIV	R\$ 50,30
35	EXAME INSULINA	R\$ 34,50
36	EXAME DE SANGUE LIPASE	R\$ 10,00
37	EXAME DE SANGUE PCR	R\$ 20,00
38	EXAME PEPTIDEO C	R\$ 35,00
39	EXAME DE SANGUE POTÁSSIO (K)	R\$ 10,00
40	EXAME DE SANGUE PSA TOTAL	R\$ 30,00
41	EXAME DE SANGUE RETICULOCITOS	R\$ 10,00
42	EXAME DE SANGUE RNI	R\$ 15,00
43	EXAME DE SANGUE RUBEOLA IGG	R\$ 20,00
44	EXAME DE SANGUE RUBEOLA IGM	R\$ 20,00
45	EXAME DE FEZES PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 20,00
46	EXAME DE SANGUE SÓDIO	R\$ 10,00
47	EXAME DE SANGUE T4 LIVRE	R\$ 12,00
48	EXAME DE SANGUE TGO	R\$ 12,00
49	EXAME DE SANGUE TGP	R\$ 12,00
50	EXAME DE SANGUE TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 30,00
51	EXAME DE SANGUE TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 30,00
52	EXAME DE TROPONINA	R\$ 40,00
53	EXAME DE SANGUE TSH, ULTRA SENSÍVEL	R\$ 12,00
54	EXAME DE SANGUE UREIA	R\$ 14,00
55	EXAME DE URINA UROCULTURA COM ANTIBIGRAMA	R\$ 33,00
56	EXAME DE SANGUE VDRL	R\$ 10,00
57	EXAME DE SANGUE VHS	R\$ 10,00
58	EXAME DE SANGUE VITAMINA B12	R\$ 35,00
59	EXAME DE SANGUE VITAMINA D	R\$ 85,00
60	EXAME DE SANGUE TRIGLICERIDES	R\$ 12,00
61	BIOPSIA (DIVERSAS PARTES DO CORPO)	R\$ 180,00
62	COMPLEMENTOS C3	R\$ 27,00
63	COMPLEMENTOS C4	R\$ 31,50
64	COMPLEMENTOS C50	R\$ 50,00
65	COMPLEMENTOS CH100	R\$ 50,00

66	CULTURA PARA STREPTOCOCCUS DO GRUPO A E B ANAL E VAGINAL	R\$ 123,50
67	ELETROFORESE PROTEÍNAS	R\$ 30,00
68	EXAME AC. VALPROICO	R\$ 58,80
69	EXAME ANTI TRIPSINA	R\$ 36,00
70	EXAME ANTI COAGULANTE LUPICO	R\$ 55,00
71	EXAME ANTI MITOCONDRIA	R\$ 45,00
72	EXAME ANTI MUSCULO LISO	R\$ 48,00
73	EXAME CARBAMAZEPINA	R\$ 62,00
74	EXAME CARIOTIPO BANDA G	R\$ 1.401,00
75	EXAME CLOBAZAN	R\$ 340,00
76	EXAME CURVA INSULINEMICA	R\$ 50,00
77	EXAME DE 17-ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 60,00
78	EXAME DE ALDOSTERONA	R\$ 55,00
79	EXAME DE ALFA TRIPSINA	R\$ 35,00
80	EXAME DE ANDROSTERIDIONA	R\$ 52,00
81	EXAME DE ANTI AQUAPORINA 4	R\$ 500,00
82	EXAME DE ANTI HBC	R\$ 38,00
83	EXAME DE AQUAPORINA	R\$ 580,00
84	EXAME DE BETA 2 MICROGLOBULINA	R\$ 60,00
85	EXAME DE BNP	R\$ 310,00
86	EXAME DE CA 126	R\$ 65,00
87	EXAME DE CA 19.9	R\$ 65,00
88	EXAME DE CALPROTECTINA FECAL	R\$ 180,00
89	EXAME DE CAP. TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO	R\$ 18,00
90	EXAME DE CCP	R\$ 135,00
91	EXAME DE CERULOPLASMINA	R\$ 42,00
92	EXAME DE CITOLOGIA	R\$ 50,00
93	EXAME DE COAGULANTE LÚPICO	R\$ 48,00
94	EXAME DE COOMBS IND	R\$ 30,00
95	EXAME DE CORTISOL	R\$ 41,00
96	EXAME DE CRETININA URINIÁRIA	R\$ 21,50
97	EXAME DE CULTURA AUTOMATIZADA	R\$ 150,00
98	EXAME DE CULTURA AUTOMATIZADA (URETRAL)	R\$ 150,00
99	EXAME DE ESTRADIOL	R\$ 34,00
100	EXAME DE ESTRIOL	R\$ 58,30
101	EXAME DE ESTRIONA	R\$ 60,00
102	EXAME DE FATOR DE LEIDEN	R\$ 260,00
103	EXAME DE FEZES	R\$ 15,00
104	EXAME DE FEZES - PARASITOLÓGICO - BM	R\$ 18,00
105	EXAME DE FEZES COPROCULTURA	R\$ 60,00

106	EXAME DE FEZES DOSAGEM DE GORDURA FECAL 24 HORAS	R\$ 59,30
107	EXAME DE GLIADINA IGA E IGG	R\$ 78,00
108	EXAME DE HIDROXI 17 PROGESTERONA	R\$ 50,00
109	EXAME DE HISTOLOGIA DE PELE	R\$ 230,00
110	EXAME DE IGE ALGA LACTOALBUMINA	R\$ 55,50
111	EXAME DE IGE BETA LACTOGLOBULINA	R\$ 55,50
112	EXAME DE IGE CASEINA	R\$ 49,50
113	EXAME DE IGE GLÚTEN	R\$ 53,00
114	EXAME DE IGE LEITE DE VACA	R\$ 52,30
115	EXAME DE IGE OVO	R\$ 60,00
116	EXAME DE IGE SOJA	R\$ 40,00
117	EXAME DE IGE TOTAL	R\$ 46,30
118	EXAME DE ÍNDICE DE SAT. DA TRANSFERRINA	R\$ 30,00
119	EXAME DE LAMOTRIGINA	R\$ 180,00
120	EXAME DE METANEFRIINA	R\$ 370,00
121	EXAME DE MTHR	R\$ 439,30
122	EXAME DE PARVOVIRUS	R\$ 250,00
123	EXAME DE PCR ALTA SENSIBILIDADE	R\$ 35,30
124	EXAME DE POTÁSSIO URINÁRIO	R\$ 20,00
125	EXAME DE PROTEÍNA C	R\$ 98,50
126	EXAME DE PROTEÍNA S	R\$ 140,00
127	EXAME DE RENINA	R\$ 120,50
128	EXAME DE SANGUE - ANTI DNA NATIVO	R\$ 12,00
129	EXAME DE SANGUE - ANTI RNP	R\$ 50,00
130	EXAME DE SANGUE - ANTI SM	R\$ 50,00
131	EXAME DE SANGUE - BAAR	R\$ 30,00
132	EXAME DE SANGUE - CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO	R\$ 26,00
133	EXAME DE SANGUE - CARDIOLIPINA IGG	R\$ 50,00
134	EXAME DE SANGUE - CARDIOLIPINA IGM	R\$ 50,00
135	EXAME DE SANGUE - COLESTEROL FRACIONADO	R\$ 30,00
136	EXAME DE SANGUE - FATOR REUMATOIDE	R\$ 16,00
137	EXAME DE SANGUE - IMUNOGLOBULINAS - IGA	R\$ 36,30
138	EXAME DE SANGUE - IMUNOGLOBULINAS - IGG	R\$ 36,00
139	EXAME DE SANGUE - IMUNOGLOBULINAS - IGM	R\$ 36,00
140	EXAME DE SANGUE - MAGNÉSIO	R\$ 14,00
141	EXAME DE SANGUE - SOROLOGIA PARA DOENÇA DE CHAGAS (IMUNOF.)	R\$ 46,00
142	EXAME DE SANGUE - TRAB	R\$ 75,00
143	EXAME DE SANGUE - VITAMINA B6	R\$ 180,00
144	EXAME DE SANGUE ALBUMINA	R\$ 15,00

145	EXAME DE SANGUE ALDOSTERONA	R\$ 50,00
146	EXAME DE SANGUE ALFAFETOPROTEINA	R\$ 42,30
147	EXAME DE SANGUE AMIODARONA	R\$ 430,00
148	EXAME DE SANGUE ANTI RO	R\$ 45,00
149	EXAME DE SANGUE ANTI TIREOGLOBULINA	R\$ 45,00
150	EXAME DE SANGUE ANTICORPO ANTI- TRANSGLUTAMINASE	R\$ 120,00
151	EXAME DE SANGUE BIOTINA	R\$ 510,00
152	EXAME DE SANGUE CA 15-3	R\$ 55,50
153	EXAME DE SANGUE CALCIO	R\$ 15,00
154	EXAME DE SANGUE CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 43,00
155	EXAME DE SANGUE CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 43,00
156	EXAME DE SANGUE CPK	R\$ 26,00
157	EXAME DE SANGUE CULTURA DE FERIDA (ANTIBIOGRAMA)	R\$ 126,50
158	EXAME DE SANGUE DE COBRE	R\$ 48,00
159	EXAME DE SANGUE DENGUE	R\$ 72,00
160	EXAME DE SANGUE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 19,50
161	EXAME DE SANGUE DNA	R\$ 400,00
162	EXAME DE SANGUE ESPSTEIN BARR	R\$ 40,00
163	EXAME DE SANGUE FERRO	R\$ 15,50
164	EXAME DE SANGUE FIBRINOGENIO	R\$ 40,30
165	EXAME DE SANGUE FOSFATASE ALCALINA (FA)	R\$ 10,00
166	EXAME DE SANGUE FOSFOLIPEDES	R\$ 40,00
167	EXAME DE SANGUE GH	R\$ 52,30
168	EXAME DE SANGUE GLICOHEMOGLOBINADO	R\$ 32,00
169	EXAME DE SANGUE GLICOSE POS DEXTROSOL	R\$ 20,00
170	EXAME DE SANGUE GLICOSE POS PRANDIAL	R\$ 15,00
171	EXAME DE SANGUE GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 15,00
172	EXAME DE SANGUE HAPTOG	R\$ 30,00
173	EXAME DE SANGUE HBC	R\$ 40,30
174	EXAME DE SANGUE HBC, IGG E IGM	R\$ 92,30
175	EXAME DE SANGUE IGA E IGG	R\$ 57,50
176	EXAME DE SANGUE LDH	R\$ 23,00
177	EXAME DE SANGUE LH	R\$ 29,50
178	EXAME DE SANGUE LÍTIO	R\$ 30,00
179	EXAME DE SANGUE MICRO ALBUMINÚRIA (MICRO ALB)	R\$ 25,00
180	EXAME DE SANGUE OCITOCINA	R\$ 1.450,00
181	EXAME DE SANGUE PESQUISA DE TOXINA CLOSTRIDIUM	R\$ 190,00
182	EXAME DE SANGUE PREGNÁSTICON	R\$ 20,00
183	EXAME DE SANGUE PROLACTINA	R\$ 27,30

184	EXAME DE SANGUE PSA TOTAL E LIVRE	R\$ 40,00
185	EXAME DE SANGUE PTH	R\$ 51,50
186	EXAME DE SANGUE RENINA PLASMÁTICA	R\$ 130,00
187	EXAME DE SANGUE T3	R\$ 15,00
188	EXAME DE SANGUE TESTE DE LACTOSE	R\$ 68,30
189	EXAME DE SANGUE TIREOGLOBULINA	R\$ 50,30
190	EXAME DE SANGUE TOPIRAMATO	R\$ 510,00
191	EXAME DE SANGUE TRACOLIMUS	R\$ 260,00
192	EXAME DE SANGUE, HLAB 27	R\$ 200,00
193	EXAME DE SÓDIO URINÁRIO	R\$ 20,00
194	EXAME DE T.CRUZZI IFI	R\$ 36,50
195	EXAME DE T.CRUZZI IGG	R\$ 38,30
196	EXAME DE TIREOPEROXIDASE	R\$ 44,00
197	EXAME DE TOLERÂNCIA À LACTOSE	R\$ 66,50
198	EXAME DE URINA 24 HORAS CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 20,00
199	EXAME DE URINA 24 HORAS PROTEINURIA	R\$ 15,00
200	EXAME DE VITAMINA B2	R\$ 190,00
201	EXAME DE VITAMINA C	R\$ 120,00
202	EXAME DE DENGUE NS1	R\$ 55,00
203	EXAME DE ELETROFORESE HB	R\$ 30,00
204	EXAME DE FENOBARBITAL	R\$ 55,00
205	EXAME DE IGG E IGM COXSACKIEVIRUS	R\$ 380,00
206	EXAME DE IGG TOTAL	R\$ 25,00
207	EXAME MAGNÉSIO	R\$ 15,00
208	EXAME MICROALBUMINURIA	R\$ 18,00
209	EXAME MULTIPLO FX 1	R\$ 47,00
210	EXAME MULTIPLO FX 2	R\$ 48,00
211	EXAME PCR BKV	R\$ 580,00
212	EXAME PROGESTERONA	R\$ 31,50
213	EXAME PROTEINA T E F	R\$ 27,50
214	EXAME S-DHEA	R\$ 38,00
215	EXAME SELEIO	R\$ 50,00
216	EXAME TPO MICROSSOMAL	R\$ 40,50
217	EXAME ZINCO	R\$ 33,50
218	MUTAÇÃO DE GENE DA PROTOMBINA	R\$ 275,00
219	PCR COVID 19	R\$ 280,00
220	RELAÇÃO ALBUMINA/CREATININA	R\$ 15,00
221	SOROLOGIA IGG E IGM COVID 19	R\$ 150,00
222	TESTE DE AVIDEZ	R\$ 130,00
223	TESTE RÁPIDO MOLECULAR PARA TUBERCULOSE	R\$ 570,00
224	TESTE TOXICOLÓGICO	R\$ 150,00

225	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 40,00
226	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 40,00

2.2. Os valores executados pelos Municípios nos períodos analisados demonstram a **variação na demanda e na utilização dos serviços**, refletindo diferentes necessidades ao longo do tempo. Essa análise foi essencial para estimar o valor do presente credenciamento, garantindo que o montante estabelecido seja suficiente para cobrir a prestação dos serviços de forma contínua e eficiente.

SALDO EM VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO	VALOR ESPECIFICADO	4.743.4000	VALOR EXECUTADO	4.743.4000	SALDO À EXECUTAR	0,0000
SALDO EM VALOR PARA O FORNECEDOR	VALOR ESPECIFICADO	216.267,0000	VALOR EXECUTADO	216.267,0000	SALDO À EXECUTAR	0,0000
SALDO EM VALOR DO PROCESSO DE COMPRAS	VALOR ESPECIFICADO	216.267,0000	VALOR EXECUTADO	216.267,0000	SALDO À EXECUTAR	0,0000
SALDO GERAL EM VALOR	VALOR ESPECIFICADO	216.267,0000	VALOR EXECUTADO	216.267,0000	SALDO À EXECUTAR	0,0000

Valor executado pelo Município de Biquinhas no período de 12 (doze) meses: R\$ 216.267,00

SALDO EM VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO	VALOR ESPECIFICADO	8.507,0000	VALOR EXECUTADO	8.507,0000	SALDO À EXECUTAR	0,0000
SALDO EM VALOR PARA O FORNECEDOR	VALOR ESPECIFICADO	54.954,0000	VALOR EXECUTADO	44.807,0000	SALDO À EXECUTAR	10.147,0000
SALDO EM VALOR DO PROCESSO DE COMPRAS	VALOR ESPECIFICADO	150.915,0000	VALOR EXECUTADO	131.118,0000	SALDO À EXECUTAR	19.797,0000
SALDO GERAL EM VALOR	VALOR ESPECIFICADO	150.915,0000	VALOR EXECUTADO	131.118,0000	SALDO À EXECUTAR	19.797,0000

Valor executado pelo Município de Paineiras no período de 06 (seis) meses: R\$ 131.118,00

SALDO EM VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO	VALOR ESPECIFICADO	13.618,1700	VALOR EXECUTADO	13.618,1700	SALDO À EXECUTAR	0,0000
SALDO EM VALOR PARA O FORNECEDOR	VALOR ESPECIFICADO	264.940,8600	VALOR EXECUTADO	264.940,8600	SALDO À EXECUTAR	0,0000
SALDO EM VALOR DO PROCESSO DE COMPRAS	VALOR ESPECIFICADO	264.940,8600	VALOR EXECUTADO	264.940,8600	SALDO À EXECUTAR	0,0000
SALDO GERAL EM VALOR	VALOR ESPECIFICADO	264.940,8600	VALOR EXECUTADO	264.940,8600	SALDO À EXECUTAR	0,0000

Valor executado pelo Município de Cedro do Abaeté no período de 12 (doze) meses: R\$ 264.940,86

2.3. Os valores pagos nos últimos períodos foram os seguintes:

- **Município de Biquinhas** – Executou **R\$ 216.267,00** ao longo de **12 (doze) meses**, indicando um custo médio mensal de aproximadamente **R\$ 18.022,25**;
- **Município de Paineiras** – Executou **R\$ 131.118,00** em **06 (seis) meses**, com uma média mensal de **R\$ 21.853,00**;
- **Município de Cedro do Abaeté** – Executou **R\$ 264.940,86** ao longo de **12 (doze) meses**, representando um custo médio mensal de **R\$ 22.078,41**.

2.4. Observa-se que a execução dos valores varia entre os Municípios, sendo influenciada por diversos fatores, como sazonalidade, demanda espontânea da população, disponibilidade dos

serviços e priorização de determinados exames em momentos específicos. Além disso, alguns procedimentos podem ter maior ou menor recorrência dependendo do período do ano ou da necessidade dos usuários do SUS, enquanto outros exames podem nunca ter sido solicitados.

2.5. Dessa forma, **o valor estimado para o presente credenciamento foi fixado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, levando em consideração os valores já pagos pelos Municípios e a projeção para atender eventuais oscilações na demanda. Essa estimativa busca garantir que os serviços permaneçam disponíveis e acessíveis à população, assegurando um planejamento financeiro adequado e compatível com a realidade dos Municípios consorciados.

2.6. Para a elaboração dos procedimentos mencionados, é relevante destacar que os valores da tabela de referência serão específicos conforme **Portaria nº 005/2025 do CIMGEP**, não utilizando o código SUS como base de valoração. Contudo, é crucial reconhecer a relevância desse código para a geração de uma série histórica na produção ambulatorial dos municípios. Esse registro permite acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento e a distribuição dos recursos destinados aos serviços de saúde, contribuindo para melhorias contínuas para uma gestão mais eficiente.

3- JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o chamamento público, para credenciamento pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares na realização de exames laboratoriais destinados a atender usuários do sistema único de saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciado.

3.2. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir a participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer serviços de alta qualidade com o melhor custo-benefício.

3.3. A precisão e a eficácia dos exames realizados permitem diagnósticos mais rápidos e detalhados, essenciais para o tratamento precoce e eficaz de diversas condições de saúde.

3.4. A definição do valor estimado para os serviços credenciados foi baseada na série histórica de gastos dos Municípios, considerando os valores efetivamente pagos, e não em um quantitativo fixo de exames. Essa metodologia permite uma previsão mais realista dos custos envolvidos, refletindo a demanda financeira já verificada nos exercícios anteriores.

3.5. É importante destacar que o quantitativo de exames pode variar ao longo do tempo, pois determinados procedimentos podem ser realizados com maior ou menor frequência dependendo de fatores sazonais, epidemiológicos ou da demanda espontânea dos usuários. Além disso, há exames que, até o momento, nunca foram solicitados, enquanto outros apresentam maior recorrência em determinados períodos do ano. Dessa forma, a projeção orçamentária baseada nos valores historicamente pagos pelos Municípios possibilita um planejamento financeiro mais eficiente, garantindo a adequada prestação dos serviços sem comprometer a assistência à população.

3.5. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares na realização de exames laboratoriais destinados a atender usuários do sistema único de saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciado. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região.

3.6. A disponibilização desses serviços em caráter complementar, com finalidade diagnóstica, proporcionará uma base sólida para definição de tratamentos, intervenções médicas e cirúrgicas, beneficiando significativamente os usuários do SUS e promovendo a saúde pública de maneira integral e eficiente.

3.7. O CIMGEP tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das contratações anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.8. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará **aberta** a partir da publicação do Edital e permanecerá por **12 (doze) meses**, podendo os interessados efetivarem o credenciamento dentro desse período.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada **12 (doze) meses**.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** ao CIMGEP. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de **120 (cento e vinte) meses**, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital.

4.3.1. Para atendimento aos municípios de Biquinhas e Paineiras, as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir laboratório próprio instalado na sede de cada município, sendo vedado o credenciamento de empresas que disponham apenas de posto de coleta.

4.3.1.1. A exigência de que as empresas credenciadas possuam **laboratório próprio na sede dos municípios de Biquinhas e Paineiras**, vedando o credenciamento de postos de coleta, visa garantir maior qualidade, eficiência e rapidez na realização dos exames laboratoriais para os usuários do **SUS**. A presença de um laboratório no próprio município evita atrasos no

transporte e processamento das amostras, reduzindo riscos de deterioração e assegurando diagnósticos mais ágeis, essenciais para a tomada de decisões clínicas. Além disso, permite maior controle sobre a execução dos exames e amplia a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

4.3.1.2. Essa exigência também contribui para a **descentralização dos serviços**, promovendo **equidade no acesso** e evitando a sobrecarga de unidades laboratoriais em cidades vizinhas. Ao garantir que os exames sejam realizados dentro do próprio município, reduz-se a dependência de transporte intermunicipal, assegurando maior confiabilidade nos resultados e atendimento mais rápido à população. Dessa forma, a medida está alinhada aos princípios do **SUS** e aos objetivos dos **MUNICÍPIOS DE BIQUINHAS E PAINEIRAS**, fortalecendo a assistência laboratorial oferecida aos cidadãos.

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do credenciado, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

4.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.5.1. Caberá à Administração e não aos usuários, a escolha do Laboratório para execução do respectivo lote de exames dependendo da cota financeira e vaga disponível no sistema de informação;

4.5.2. O paciente/cliente será encaminhado pelas Unidades de Saúde com a solicitação (pedido médico) e autorização dos exames, devidamente assinados, indicando o dia, local, quais exames foram autorizados e preparo para realização dos mesmos;

4.5.3. Caso o paciente faça algum exame complementar, **QUE NÃO** esteja autorizado por este órgão, ficará a cargo do credenciado a cobrança e recebimento do paciente, desobrigando o CIMGEP do pagamento do mesmo.

4.5.4. A empresa credenciada ficará responsável pela coleta do material para a realização do exame, na sede do laboratório credenciado, sendo o mesmo responsável por todas as despesas com materiais de consumo, mão de obra e demais materiais necessários para a conclusão das etapas, desde a coleta até o processamento e emissão dos resultados;

4.5.5. A entrega dos resultados dos exames ao paciente será realizada nas Unidades de Saúde, sendo o fluxo e o prazo de entrega definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.6. Qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à SMS, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

4.5.7. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada ao CIMGEP e as Secretarias Municipais de Saúde.

4.5.8. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

4.5.9. O credenciado se responsabilizará pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

4.5.10. Apresentar à Unidade de Regulação das Secretarias Municipais de Saúde, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.5.11. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

4.5.12. O CONTRATADO deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.

4.5.13. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições dos serviços ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como, a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à Regulação da SMS, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

- 4.5.14. Manter arquivado os laudos por um período de 05 (CINCO) ANOS – conforme estabelecido na RDC 302/2005 - e liberação da segunda via em até 48 horas, após a solicitação da SMS.
- 4.5.15. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 4.5.16. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes quando necessário.
- 4.5.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal.
- 4.5.18. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- 4.5.19. Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.
- 4.5.20. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.
- 4.5.21. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pelo CIMGEP e pelas Secretarias Municipais de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.
- 4.5.22. Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando ao setor de Regulação da SMS sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames.
- 4.5.23. O prestador é responsável pela indenização decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.
- 4.5.24. Manter, durante toda a vigência do Contrato, a realização de serviços apresentados neste Instrumento.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 5.1. O recebimento dos serviços seguirá as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

a) **Recebimento Provisório** - Os serviços serão recebidos provisoriamente em até **10 (dez) dias** após a apresentação da documentação exigida, para posterior verificação de sua conformidade com as condições contratuais.

b) **Recebimento Definitivo** – Após a análise e validação da prestação dos serviços, o recebimento definitivo será formalizado em até **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratada deverá apresentar, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, as informações e a fatura por meio do sistema **1DOC**, referentes aos serviços efetivamente prestados no período de **30 (trinta) dias**. Após a avaliação e validação dos documentos, será emitida a **Ordem de Fornecimento (OF)**, autorizando a emissão da Nota Fiscal (NF). O pagamento será efetuado em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** após a emissão da Nota Fiscal, conforme os termos contratuais e a legislação vigente.

5.3. Caso haja rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada será notificada para refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições pactuadas no contrato. O prazo para a regularização não suspende a contagem para o recebimento definitivo, salvo justificativa fundamentada da Administração.

6- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CIMGEP, será a servidora:

Léia Elioenai de Sousa

Cargo: Auxiliar Administrativo

Email: licitacao@cimgep.mg.gov.br

Tel.: (37) 3541-3437

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CIMGEP, será a servidora:

Daniela Ferreira Mendes

Cargo: Diretora Executiva

E-mail: diretoria@cimgep.mg.gov.br

Tel.: (37) 3541-3437

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Documentos do Profissional que executará os Serviços:

- a) Cópia da Cédula de Identidade, CPF e/ou Cédula de Identidade do RT;

- b) Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal;
- c) Certidão de Inscrição, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
- d) Cópia dos diplomas de formação e especializações, objeto de credenciamento;
- e) Listagem de Profissionais, retirado junto ao Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES, (Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CIMGEP, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

8.1.4. Assegurar à Contratante:

8.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

8.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

8.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

8.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

8.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

8.1.4.14. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames de urgência em até 2 (duas) horas após o pedido.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA e o número da ordem de serviços, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

9.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

9.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 (doze) meses.

11.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de **120 (cento e vinte) meses**, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor do CIMGEP, relativa ao exercício financeiro de 2025.

12.2 Os dados orçamentários serão informados pelo Setor Contabilidade, por meio de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e constará nos autos do processo, bem como no contrato, na nota de empenho da despesa, ou em outro instrumento hábil.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

13.2. Serão facultados à Comissão de Contratação e a Diretoria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

13.3. A Comissão de Contratação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à Diretoria Executiva responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CIMGEP para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

13.4. A Comissão de análise dos documentos determinará o percentual de recurso a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente. E serão considerados os seguintes critérios:

13.4.1. Número de exames realizados por hora.

13.4.2. Número de pessoas na coleta de material biológico.

13.4.3. Número de cadeiras na sala de recepção e coleta.

13.5. Após definição da cota, seguirá as instruções processuais.

13.6. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

13.7. O CIMGEP e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

13.8. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

13.9. A fiscalização exercida pelo CIMGEP sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

13.10. O prestador facilitará ao CIMGEP, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CIMGEP e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

13.11. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (NOVENTA) DIAS.

13.12. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº.

14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 13.12, quais sejam:

12.12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

13.12.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

13.12.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

13.12.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.12.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

13.12.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

13.12.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

13.12.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

13.12.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

13.12.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.12.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CIMGEP e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

13.12.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

13.12.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

13.12.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CIMGEP e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

13.12.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CIMGEP e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

13.12.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CIMGEP e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

13.12.17. Da decisão do CIMGEP de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.12.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CIMGEP deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

13.12.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

13.13. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CIMGEP e no PNCP, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

(Assinado e datado eletronicamente)

BRENDA LUANA DE OLIVEIRA

Agente de Planejamento

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

(Assinado e datado eletronicamente)

DANIELA FERREIRA MENDES

Diretora Executiva

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/E-MAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CHAVE PIX:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	E-MAIL:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	
CPF:	RG:
ESPECIALIDADE:	

NOME:	
CPF:	RG:
ESPECIALIDADE:	

NOME:	
CPF:	RG:
ESPECIALIDADE:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP, Processo Nº XXX/2025 – Credenciamento Nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

A empresa possui interesse em realizar os atendimentos na CLINICA DO CIMGEP:

() Sim () Não

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Fixado pelo CIMGEP

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XX/202X, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP, no Edital de Credenciamento Nº XX/202X está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP**, com sede na Rua Frei Orlando, nº 781, Bairro Centro, em Abaeté-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 53.255.914/0001-60, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. DANIELA FERREIRA MENDES, inscrita no CPF sob o nº 029.XXX.XXX-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situada na Rua Bairro..... na cidade de - CEP-....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, nos termos do **Processo Licitatório nº. XXX/2025 - Inexigibilidade nº. YYY/2025 - Credenciamento nº. ZZZ/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme anexo (s) do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/202X- CREDENCIA-MENTO Nº. ____/202X - Inexigibilidade nº. ____/202X, fundamentada na Lei nº 14.133/21 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor fixado conforme tabela anexa a este Contrato.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em **até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal**, desde que:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, **até 02 (dois) dias após solicitação**, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e

as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP;

3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato.

3.9. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 45 (quarenta e cinco) dias

contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

3.10. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

4.1. As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda dos municípios integrantes do CIMGEP, não garantindo ao credenciado, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes SERVIÇOS _____, dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato.

6.2 - A prestação dos serviços deverá ocorrer na sede do CONTRATADO, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.3.1. A entrega dos resultados dos exames ao paciente será realizada nas Unidades de Saúde, sendo o fluxo e o prazo de entrega definido pelas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CIMGEP, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

- d) Assegurar à Contratante:
1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
 7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
 10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).
 11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.
 12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.
14. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames de urgência em até 2 (duas) horas após o pedido.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXX - Projeto/Atividade/Elemento da Despesa ZZZZZZZZZZZZ - Fonte de Recursos YYYYYYYYYY - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CIMGEP, será a servidora:

Léia Elioenai de Sousa

Cargo: Auxiliar Administrativo

Email: licitacao@cimgep.mg.gov.br

Tel.: (37) 3541-3437

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CIMGEP, será a servidora:

Daniela Ferreira Mendes

Cargo: Diretora Executiva

E-mail: diretoria@cimgep.mg.gov.br

Tel.: (37) 3541-3437

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de equilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

14.1.1. Os preços fixados no Anexo deste Edital de Credenciamento poderão ser reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de Credenciamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou

revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantia a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

18.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

18.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

18.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

18.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão

confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

18.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

18.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

18.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Abaeté-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

20.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Local, de de 202X.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAD1-88E4-3089-E118

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA FERREIRA MENDES (CPF 029.XXX.XXX-80) em 20/02/2025 08:59:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/AAD1-88E4-3089-E118>